



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

TERMO DE CONTRATO Nº 035/2014- HMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2014-HMEC

Contratado

PROCESSO Nº. 2014-0.206.679-8

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde - Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva

CONTRATADA: CIRÚRGICA FERNANDES – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES – SOCIEDADE LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO CATETER INTRAVENOSO 18G E MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL

VALOR TOTAL: R\$ 22.540,00 (Vinte e dois mil e quinhentos e quarenta reais)

NOTA DE EMPENHO Nº 85.351/2014 no valor de R\$ 22.540,00 (Vinte e dois mil e quinhentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.21.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00

Aos 22 dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e quatorze, no Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva" – SMS, situado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo, de um lado, a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0010-00, neste ato representado pelo Titular da Unidade Orçamentária, Dr. Pedro Alexandre Federico Breuel, nos termos da Portaria 1.021/13-SMS.G, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Cirúrgica Fernandes – Comércio de Mat. Cirúrgicos e Hosp. Sociedade Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.418.042/0001-31, com sede à Alameda África, nº 570, lote Y, Tamboré – Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06543-306, fone/fax: (11) 4152-0525 / (11) 4152-0524, vencedora e adjudicatária do pregão suprarreferido, por sua representante legal, Marisa Breguês, RG nº 25.150.013-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 185.590.148-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em consonância com o despacho autorizatório exarado às fls. 300, publicado no D.O.C./S.P. de 15/10/2014, página 70, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento dos produtos discriminados na cláusula primeira, que será entregue na conformidade do ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos produtos abaixo relacionados conforme especificado no **Anexo I** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2014-HMEC**, que é parte integrante do presente instrumento.

❖ **Item 1: Cateter Intravenoso Periférico com dispositivo de segurança nº 18G**

- ✓ Quantidade: 7.500 unidades;
- ✓ Marca: DESARPACK;
- ✓ Fabricante: POLY MEDICURE;
- ✓ Procedência: China.

❖ **Item 2: Máscara Cirúrgica Descartável**

- ✓ Quantidade: 175.000 unidades;
- ✓ Marca: WILTEX;
- ✓ Fabricante: GRAND SHANGAI;
- ✓ Procedência: China.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues, conforme abaixo:

PRAZO	ITEM 01	ITEM 02
05 (cinco) dias após assinatura do contrato	7.500 unidades	88.000 unidades
60 (sessenta) dias após assinatura do contrato	0 unidades	87.000 unidades

2.2. Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, localizado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 - Vila Nova Cachoeirinha, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na cláusula segunda.
- 3.2. O aceite do(s) produto(s) pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, quantidade, ou ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.



- 3.3. No ato da entrega o(s) produto(s) deverá(ão) ser conferido(s) por funcionário da Unidade Requisitante para verificação do atendimento às condições do edital e da conformidade com as especificações, o nome comercial, o fabricante e a procedência declinados na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade decorrente do recebimento do(s) produto(s) em desacordo com as especificações contratuais.
- 3.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 3.5.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.5.1.1 Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.5.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.5.2.1 Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.6. O objeto contratado será recebido, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2014-HMEC, obrigando-se a substituir o(s) produto(s) rejeitado pela Unidade Requisitante.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto contratado no local e prazo previstos na cláusula segunda deste instrumento.

- 4.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente, de no máximo 06 (seis) meses, ou validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a partir da entrega do(s) produto(s).
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que procedeu a celebração do presente contrato.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá atender às disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular a execução do presente contrato.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasionem à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do presente contrato, por atos comissivos e omissivos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA** todas as condições para o regular cumprimento do contrato, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma ajustada entre as partes.
- 5.2. O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato fará rigoroso controle de qualidade do(s) produto(s) entregue(s), registrando as eventuais ocorrências irregulares.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 22.540,00** (Vinte e dois mil e quinhentos e quarenta reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 6.1.1. O valor unitário de **R\$ 1,19**, totalizando o valor de **R\$ 8.925,00** (Oito mil novecentos e vinte e cinco reais) para o **item 01**.
- 6.1.2. O valor unitário **R\$ 0,0778**, totalizando o valor de **R\$ 13.615,00** (Treze mil seiscentos e quinze reais) para o **item 02**

- 6.2. Não haverá reajuste de preços.
- 6.3. Nas hipóteses excepcionais, a revisão de preços será tratada de acordo com a legislação vigente e exigirá detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº. 49.286 de março de 2008.
- 6.4. O pagamento relativo à aquisição será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do(s) produto(s) que deverá(ão) ser acompanhado(s) da nota fiscal ou nota fiscal fatura correspondente, devidamente atestada pela Unidade Requisitante que o(s) mesmo(s) foi(ram) entregue(s) a contento.
- 6.4.1. O pagamento será depositado na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº. 51.197 de 22 de janeiro de 2010.
- 6.4.2. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.
- 6.5. O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.6. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, nos termos da Portaria SF nº. 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.6.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este item, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2014**.
- 7.2. O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado na hipótese de alteração do cronograma de entrega, atendidas a conveniência e a oportunidade administrativa.
- 7.3. A obrigação da **CONTRATADA** relativamente à garantia da qualidade do(s) produto(s) entregue(s), subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE
**HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 8.1.1. Pela recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela **CONTRATANTE**, em assinar o contrato, no prazo estipulado pela Administração, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
 - 8.1.2. Pelo atraso na assinatura do contrato multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1.
 - 8.1.3. Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do(s) produto(s), aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 8.1.4. Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do(s) produto(s), aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 8.1.5. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do(s) produto(s) não entregue(s) ou entregue(s) em desacordo com as especificações.
 - 8.1.6. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
 - 8.1.7. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
 - 8.1.8. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

- 8.1.9. Quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena, a **CONTRATADA** estará sujeita ainda à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**.
- 8.5. O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da presente contratação onerarão a dotação orçamentária nº **84.21.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00.00**, conforme **Nota de Empenho nº 85.351/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.4. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 10.5. A **CONTRATADA** exibiu neste ato o “Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP” nº: 2014000855, no valor de R\$ 29,95 (Vinte e nove reais e noventa e



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

**HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

cinco centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem de acordo as partes CONTRATANTES, foi por mim, Regiane Barbon Longhi, lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

Dr. Pedro Alexandre Frederico Breuel

Titular da Unidade Orçamentária Contratante

Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de M. A. Silva

CONTRATANTE

Marisa Breguês

RG nº 25.150.013-5 - SSP/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Regiane Barbon Longhi
R.G. 40.735.682-4
2) Santiago Martins Franco Teixeira
R.G. 30.991.493-0

ANEXO I

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I) DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM 01: CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº. 18G

1.1 – Descrição e características: cateter intravenoso periférico sobre agulha, descartável, estéril, calibre 18G, em poliuretano ou outro material compatível com a finalidade, não prejudicial à saúde, radiopaco, flexível, que permita visualização da agulha, com ponta fina, firmemente fixada ao conector. O conector deverá ser rígido, tipo luer lock, que permita a visualização do sangue no interior e compatível com o código de cores. Agulha em aço inox, siliconizada, nivelada e polida, cilíndrica, reta, oca, bisel trifacetado, afiado, com tampa protetora, câmara de refluxo provida de filtro e sistema de segurança/proteção da agulha contra acidente perfuro cortante após a punção.

1.2 – Apresentação: o produto deverá ser acondicionado individualmente com selagem eficiente de acordo com as Normas de Embalagens e Esterilização, garantindo a integridade do produto até o momento de sua utilização, permita a abertura e transferência com técnica asséptica. Reembalados de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

1.3 – Quantidade: 7.500 unidades

ITEM 02: MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTAVEL.

2.1 – Descrição geral: máscara cirúrgica com pregas e fitilho, descartável, composta de 03 (três) camadas (interna, filtro e externa), sendo as camadas interna e externa de polipropileno com no mínimo 18g/m² e filtro composto por celulose e poliéster de no mínimo 18g/m², que assegure filtragem de no mínimo 95% para partículas de 1 a 2 micras. Deve ter formato retangular e tamanho mínimo de 17 cm x 9 cm, com pregas fechadas. Dotada de borda em toda sua extensão, clip nasal ajustável e resistente, com fitinhos para a sua fixação, capazes de proporcionar ajuste perfeito ao usuário. A máscara deverá ser atóxica, macia isenta de emendas, manchas ou qualquer outro defeito prejudicial à sua finalidade.

2.2 – Apresentação: o produto deverá ser acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade durante o transporte, armazenamento até o uso. Reembaladas de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação.

2.3 – Quantidade: 175.000 unidades

II - EMBALAGENS

2.1. As embalagens deverão estar em conformidade com o Decreto Lei nº 8.077/13, RDC nº 185 da ANVISA de 22/10/01, republicada no D.O de 06/11/2011, como, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa

do Consumidor), e garantir a integridade do produto durante o transporte até o momento do uso, sendo que a embalagem secundária deverá trazer estampados os seguintes dados:

- ✓ Nome comercial;
- ✓ Conteúdo qualitativo e quantitativo;
- ✓ Dimensões;
- ✓ Data de fabricação/validade;
- ✓ Procedência da fabricação;
- ✓ Nº do lote;
- ✓ Nº do registro do produto no Ministério da Saúde;
- ✓ Tipo de Esterilização.

III - DISPOSITIVOS GERAIS

- 3.1. À Unidade Requisitante fica reservado o direito de solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela e às custas do proponente, amostras, documentos, informações referentes ao produto ofertado, laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas, ou atestados de vistoria expedidos por órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com as suas normas regulamentadoras. O não atendimento acarretará em desclassificação da proposta.
- 3.2. Todo produto considerado impróprio para uso poderá ser comunicado a Vigilância Sanitária.